

Operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)

No passado dia 30 de Setembro foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 294-A/2013, que veio definir os procedimentos e os elementos necessários à operacionalização do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) criados pela Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto (devendo a operacionalização do Mecanismo Equivalente, criado pela mesma lei, ser objecto de portaria autónoma).

Esta Portaria entrou em vigor no passado dia 1 de Outubro de 2013.

Sítio Electrónico

Com o propósito de simplificação, celeridade e eficácia, o funcionamento do FCT e do FGCT é operacionalizado através de sítio próprio na internet, em www.fundoscompensacao.pt, no qual os empregadores deverão efectuar todas as declarações relativas à adesão e lançar todos os elementos necessários à operacionalização dos Fundos.

As referidas declarações servirão de base ao apuramento das responsabilidades do FCT e do FGCT e serão utilizadas por ambos os Fundos nas comunicações legalmente previstas para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e para a Segurança Social.

É também através do aludido sítio electrónico que a entidade gestora do FCT disponibiliza ao empregador as informações relativas aos montantes das entregas efectuadas e à valorização da sua conta, bem como às contas de registo individualizado de cada trabalhador.

Adesão ao FCT e FGCT

A adesão ao FCT é feita através de declaração, no sítio electrónico *supra* mencionado, por ocasião da admissão do

primeiro trabalhador realizada após 1 de Outubro de 2013. Com esta declaração, a adesão ao FGCT opera de modo automático. Novas admissões deverão ser comunicadas, pela mesma via, até à data de início de execução dos contratos.

Elementos

O empregador deve declarar, no sítio electrónico, os seguintes elementos:

Relativos ao empregador

- Nome, firma e natureza jurídica;
- Número de identificação da Segurança Social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Sede, domicílio profissional ou residência;
- Contacto telefónico;
- Endereço electrónico;
- *International Bank Account Number* (IBAN) do empregador para o qual deve ser transferido o montante a reembolsar;
- Identificação dos responsáveis pela administração ou gerência no caso de pessoa colectiva.

Relativos ao trabalhador

- Nome completo;
- Número de identificação da Segurança Social;
- Números de identificação civil e fiscal;

Relativos ao contrato de trabalho

- Data de produção de efeitos do contrato de trabalho;
- Retribuição base;
- Diuturnidades (se aplicável);

- Modalidade do contrato de trabalho e suas alterações;
- Datas de início e de cessação de qualquer situação que determine a não contagem de antiguidade;
- Data e modalidade da cessação do contrato de trabalho.

Os dados acima referidos podem ser obtidos pelos Fundos por interconexão de dados com a Segurança Social.

Em regra, qualquer alteração aos aludidos elementos deve ser comunicada pelo empregador, através do sítio electrónico, no prazo de 5 dias.

No caso de alteração do valor da retribuição base e/ou diuturnidades, a comunicação deve ser efectuada em data anterior à da respectiva produção de efeitos. Tendo a alteração efeitos retroactivos, o empregador deve comunicá-la na data em que tenha conhecimento da situação ou do facto relevante.

Existindo uma situação que determine a não contagem de antiguidade do trabalhador, o valor das entregas nos meses em que tal se verifique e cesse é calculado com base na retribuição base e diuturnidades devidas pelo empregador nesses meses. O empregador deve comunicar a situação que determine a não contagem de antiguidade na data em que tenha conhecimento da situação ou do facto relevante, operando a regularização devida no valor da entrega subsequente.

Entregas

O pagamento das entregas é feito através de multibanco ou por via electrónica (*homebanking*), após prévia obtenção de documento de pagamento (contendo identificação da referência multibanco, dos montantes a pagar e do respectivo prazo), no sítio electrónico.

Incumprimento e Regularização

Caso o empregador não proceda ao pagamento das entregas mensais, a entidade gestora do FCT notificá-lo-á do incumprimento para o respectivo endereço electrónico.

O pagamento voluntário dos montantes em dívida deverá ser efectuado conjuntamente com o pagamento das entregas do mês subsequente, conforme documento de pagamento obtido no sítio electrónico.

O empregador pode, mediante requerimento fundamentado, através do sítio electrónico, solicitar o pagamento dos montantes em dívida em prestações mensais, sendo-lhe posteriormente comunicada a decisão através do endereço electrónico.

Reembolso

O pedido de reembolso do saldo de conta de registo individualizado do trabalhador, por cessação do contrato de trabalho, é efectuado pelo empregador no sítio electrónico, com indicação da identificação do trabalhador e da data da cessação do contrato.

Não Cessação do Contrato

Caso a cessação não venha a ocorrer, o empregador deve comunicar, nessa data, ao FCT e ao FGCT a manutenção do vínculo laboral com o trabalhador, nos termos previstos para a adesão.

Na eventualidade de o trabalhador ser reintegrado na sequência de decisão judicial que declare a ilicitude do despedimento, o empregador comunica essa reintegração nos termos previstos para a adesão, devendo indicar, ainda, os elementos necessários ao apuramento das entregas em falta, relativamente ao período de pendência da acção judicial.

Nestes casos:

- o FCT deve proceder à reactivação da conta de registo individualizado do trabalhador, devendo o empregador proceder à devolução do valor reembolsado pelo FCT e restantes valores em dívida aos Fundos nos prazos legalmente previstos, conforme documento de pagamento obtido no sítio electrónico;

- havendo lugar à devolução de valores pagos pelo FGCT, o trabalhador pode proceder ao pagamento global da dívida conforme documento de pagamento previamente emitido, ou requerer o respectivo pagamento em prestações no sítio electrónico.

Transmissão

Os casos de transmissão de empresa, de estabelecimento ou de posição contratual devem, na data da respectiva ocorrência, ser comunicados pelo empregador originário, com a identificação do novo empregador. Este, por seu turno, deve dar cumprimento às regras relativas à adesão ou inclusão dos trabalhadores, nos prazos legalmente fixados para o efeito.

Activação do FGCT

O pagamento de montantes pelo FGCT (até à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho) está dependente de requerimento apresentado pelo trabalhador no sítio electrónico.

Recebido o requerimento, o FGCT solicita ao empregador, por *e-mail*, informação relativa à cessação do contrato (v.g. motivo e montantes já pagos a título de compensação).

Caso o empregador não preste as informações solicitadas, o FGCT solicita os elementos necessários à ACT.

A decisão do FGCT é comunicada ao trabalhador, por carta registada, e ao empregador e ao Fundo de Garantia Salarial, pelos meios electrónicos.

Processos de Execução

Os processos de execução por dívidas aos fundos não são objecto de apensação a outros processos de execução por dívidas de outra natureza que corram termos nas secções de processo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo,
nº21, 1070-085
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, nº2, 2º,
9000-069
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim,
nº215, 4100-479
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_ CÉSAR SÁ ESTEVES

SÓCIO
cesar.esteves@srslegal.pt

5_ MARIA DE LANCASTRE VALENTE

ADVOGADA COORDENADORA
maria.valente@srslegal.pt

9_ MARIANA AZEVEDO MENDES

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
mariana.mendes@srslegal.pt

2_ MARIANA CALDEIRA SARÁVIA

SÓCIA
mariana.saravia@srslegal.pt

6_ SARA MILHEIRO TAVARES

ADVOGADA
sara.tavares@srslegal.pt

10_ FILIPE MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO ESTAGIÁRIO
filipe.silva@srslegal.pt

3_ ANA LUÍSA BEIRÃO

ADVOGADA COORDENADORA
ana.beirao@srslegal.pt

7_ LARA PESTANA VIEIRA

ADVOGADA
lara.vieira@srslegal.pt

11_ NATACHA ARAGÃO

ADVOGADA, PORTO
natacha.aragao@srslegal.pt

4_ FRANÇOISE LE QUER

ADVOGADA COORDENADORA
francoise.lequer@srslegal.pt

8_ MARIA MALHEIRO REYMÃO

ADVOGADA ESTAGIÁRIA
maria.reymao@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
(*) ALC & Associados
BRASIL
ANGOLA
MOÇAMBIQUE